



Proposta de Lei n.º 61/XIV
(Lei do Orçamento do Estado para 2021)
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 229.º-A

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

O artigo 78.º-D do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, adiante designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º-D

[...]

1 — [...]:

a) Por revisor oficial de contas ou contabilista certificado independente, nas situações em que a regularização do imposto não exceda 10 000 € por pedido de autorização prévia;

b) [...].

2 – [...].

3 – [...].

Artigo 229.º-B

Norma interpretativa no âmbito do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
A redação dada pela presente lei à alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do



IVA tem natureza interpretativa.

Nota Justificativa:

Na sequência da alteração promovida no OE 2020, pretende-se tornar mais acessível o recurso ao contabilista certificado independente para regularização do IVA em créditos de cobrança duvidosa, reduzindo os custos de contexto das empresas.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,